Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 41/2017 – PREGÃO

Brasília, 28 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

A presente contratação é uma renovação de apólice ainda em vigor? Se sim, favor nos infomar:

RESPOSTA: A presente contratação não se trata de renovação de apólice em vigor.

a. Cia. Seguradora atual; final de vigência da apólice em vigor;

RESPOSTA: A seguradora atual é a Mapfre Seguros Gerais S.A. A vigência da apólice em vigor é até o dia 13/09/2017.

b. O valor das três ultimas faturas emitidas e o número de Segurados correspondente à cada fatura;

RESPOSTA: Fatura com vencimento em junho/2017 - R$ 7.538,40 (1047 segurados); Fatura com vencimento em julho/2017 - R$ 7.567,20 (1051 segurados); Fatura com vencimento em agosto/2017 - R$ 7.560,00 (1050 segurados).

c. Informar a taxa média mensal praticada na apólice em vigor;

RESPOSTA: Atualmente a taxa mensal é de 0,3600‰, conforme informado no Anexo II do Termo de Referência.

Questionamento 02

O desenho securitário da presente contratação é igual à apólice em vigor ?, Caso negativo, informar as alterações ocorridas .

RESPOSTA: As coberturas são as mesmas do contrato vigente. Houve alteração nos valores referentes ao Capital segurado, assistência funeral e cesta básica.

Questionamento 03

A futura apólice será:

a. Por Adesão ou Compulsória ?

RESPOSTA: A futura apólice será compulsória a todos os empregados.

b. Haverá participação do Segurado ? Caso afirmativo, informar o % com que o Segurado participará .

RESPOSTA: Não haverá participação do segurado.

Questionamento 04

Ao sub-item 5.3 – é correto o entendimento que a cobertura securitária será a: “Invalidez Permanente Total ou Parcial POR ACIDENTE – IPA”, neste caso, regulamentado e regido pela Circular SUSEP 302/05 e considerando que a Circular SUSEP 029/91, foi revogada em função da circular n.º 302/05.

RESPOSTA: A cobertura descrita no subitem 5.3 é "INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)".

É importante ressaltar que, conforme disposto no Artigo 110 da Circular SUSEP nº 302 de 19/09/2005, a Circular SUSEP nº 029 de 20/12/1991 foi revogada **parcialmente**, ficando mantida a vigência da tabela constante no art. 5º para efeito de utilização opcional pelas sociedades seguradoras e para cálculo de indenizações referentes aos acidentes pessoais.

Questionamento 05

Sobre a assistência funeral, questionamos abaixo:

5.1. A assistência funeral é familiar ou individual?

RESPOSTA: A assistência funeral é individual.

5.2. Em constância a Circular SUSEP 302/05, não temos a viabilidade e/ou operação para o pagamento da assistência funeral em 5 dias úteis, considerando que a prioridade de atendimento é sempre pela Central de Atendimento. Neste caso pedimos a reavaliação do Metrô/DF afim de que esta cláusula seja suprimida.

RESPOSTA: O prazo estabelecido para o reembolso do valor referente à Assistência funeral, informado no subitem 5.4.2 e item 9 do Termo de Referência, foi alterado para 20 (vinte) dias.

5.3. Atualmente não dispomos a assistência funeral de R$ 6.000,00, neste caso, o que temos é de R$ 10.000,00, neste caso podemos ofertar o valor maior, sem ônus a esta instituição?

RESPOSTA: Sim**.**

Questionamento 06

Pedimos o envio da relação de vidas em formato Excel: data de nascimento e/ou idade e sexo, além dos itens 7 e 8 incluindo os sub-itens.

RESPOSTA: Em anexo, segue relação de vidas com suas respectivas datas de nascimento dos respectivos sexos.

Questionamento 07

Há funcionários afastados? Caso sim, favor informar os seguintes dados:

7.1) Data de nascimento do colaborador afastado;
7.2) Data de afastamento do colaborador;
7.3) Data de possível retorno às atividades laborativas;
7.4) Capital segurado vigente na congênere;
7.5) Código CID e/ou patologia médica do afastamento;
7.6) Os segurados afastados, contemplam na relação de segurados enviados neste edital? Caso não estejam contemplados e serão respectivamente cobertos pelo novo seguro, favor descreve-los aos itens: 7.1 à 7.5;

RESPOSTA: Os segurados afastados estão contemplados na relação de segurados em anexo e no Edital referente ao Pregão eletrônico nº 35/2017 (Anexo I do Termo de Referência).

Questionamento 08

Há aposentados por invalidez? Caso sim, favor informar os seguintes dados:
8.1) Data de nascimento;
8.2) Data de início da aposentadoria por invalidez;
8.3) Capital segurado vigente na congênere;
8.4) Código CID e/ou patologia médica da aposentadoria
8.5) O aposentado por invalidez já recebeu quaisquer indenização na companhia de seguros anterior? Caso sim, favor informar a cobertura securitária indenização e respectivo capital segurado indenizado.

RESPOSTA: Os empregados que foram aposentados por invalidez estão com seus contratos de trabalho rescindidos e, consequentemente, não estarão cobertos pelo seguro de vida.
Caso ainda sejam necessárias as informações dos subitens 8.1 a 8.4, favor informar o período.

Questionamento 09

Sobre o item “Cesta básica”, questionamos:

9.1. Sobre a cobertura, podemos ofertar o valor de Cesta Básica, num valor fixo de R$ 4.858,56, substituindo a cobertura de Cesta Básica para Auxílio Alimentação?

RESPOSTA: Os valores para pagamento de cesta básica deverão ser conforme estipulado no Termo de Referência.

2. No que tange a Cesta Básica, não temos como contemplar em caso de Invalidez Permanente e Total por Acidente, neste caso, pedimos que seja suprimido essa cláusula, é possível?

RESPOSTA: Houve alteração neste item e, com isso, a cesta básica deverá ser concedida ao beneficiário, em caso de morte natural ou acidental do segurado. Favor verificar redação completa no Termo de Referência.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Questionamento 10

É correto o entendimento que não será exigido o preenchimento e assinatura da **proposta de adesão com declaração pessoal de saúde**?.

RESPOSTA: SIM**.**

Questionamento 11

Com relação às Condições de Participação, **perguntamos: Essa CML tem pleno conhecimento de que somente as Cias. Seguradoras (com status de Sociedade Anônima – S.A., conforme Legislação em vigor) poderão participar e oferecer lances durante o pregão ? De que em nenhum momento essa Comissão de Licitação poderá acionar os itens que remetem às ME's e EPP's ? Sobre as ME's e EPP's, estas são representadas no Mercado Segurador pelas Corretoras de Seguros . Na oportunidade apresentamos texto jurídico sobre o tema .**

RESPOSTA: A Administração está ciente da impossibilidade de participação de ME´s e EPP´s.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF